



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO

PMVG  
4963

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 681611/2020

Pregão Eletrônico nº 60/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 278/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2020**

**12 (doze) meses**

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Diógenes Marcondes, inscrito no CPF n. 317.706.221-87 denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **25.279.552/0001-01** situada na Rua Peru, Nº 454, Bairro Centro, CEP: 85.933-000 Ouro Verde - PR, Telefone (45) 3251-1461, endereço eletrônico: [leonardo.dellydistribuidora@gmail.com](mailto:leonardo.dellydistribuidora@gmail.com), [dellydistribuidora@gmail.com](mailto:dellydistribuidora@gmail.com) sendo representada neste ato pelo Senhor **Maicon Uilians Backes**, inscrito no CPF 040.825.149-29, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, vencedora dos itens 16 e 25 com o total de **R\$ 82.104,47** (Oitenta e dois mil cento e quatro reais e quarenta e sete centavos), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico** para **Registro de Preços nº. 60/2020**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa fornecedora de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.**

**Parágrafo Único** - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 60/2020, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 681611/2020 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

**2.2. DA ADESÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO

PMVG

4964

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 681611/2020

Pregão Eletrônico nº 60/2020

**2.2.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

**2.2.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

**2.2.3.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

**2.2.4.** As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

**2.2.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

**2.2.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013)

**CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

**3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há.

**CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO

PMVG  
4465

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 68/1611/2020

Pregão Eletrônico nº 60/2020

| CNPJ 25.279.552/0001-01 |                                                                                                                                  |              |               |           |              |               |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|-----------|--------------|---------------|
| ITEM                    | DESCRIPTIVO                                                                                                                      | APRESENTAÇÃO | MARCA         | QTD ANUAL | VALOR UNITAR | VALOR TOTAL   |
| 16                      | BISACODIL<br>CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL (UNIDADE).                       | COMPR        | CIMED/DUCODIL | 6.300     | R\$ 0,1719   | R\$ 1.082,97  |
| 25                      | CLORETO DE POTASSIO -<br>CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM DE 6%, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 100 ML, VIA ORAL. | FRASC        | PRATI/IONCLOR | 35.000    | R\$ 2,3149   | R\$ 81.021,50 |
| VALOR TOTAL             |                                                                                                                                  |              |               |           |              | R\$ 82.104,47 |

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**5.1.1.** O prazo de entrega dos medicamentos será de **até 10 (dez) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

**5.1.2.** A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no **Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM**, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

**5.2. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS):**

**5.2.1.** O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

**5.2.2.** Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas.

**5.2.3.** Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

**5.2.4.** Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade e lotes** e quando necessário de **FRÁGIL**.

**5.2.5.** Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO

PARV

4966

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 681611/2020

Pregão Eletrônico nº 60/2020

**5.2.6.** Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário**, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- a) **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
- b) **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
- c) **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
- d) **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
- e) **Uniformidade da Dose.**

**5.2.7.** Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

**5.2.8.** Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

**5.2.9.** O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

**5.2.10.** A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS**

**6.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:**

**6.1.1.** Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

- a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;
- b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

**6.1.2.** Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO

PMVG  
4967

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 681611/2020

Pregão Eletrônico nº 60/2020

dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no contrato/nota fiscal.

**6.1.3.** Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

**6.2. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS**

**6.2.1.** Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

**6.2.2.** Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

**6.2.3.** Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

**6.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**6.3.1** As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na íntegra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

**6.3.2** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**6.3.3** As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO"

**6.3.4** Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

**6.3.5** Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

**6.3.6** Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

**6.3.7** Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

**6.3.8** Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

**6.3.9** Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO

PMVG

4968

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 681611/2020

Pregão Eletrônico nº 60/2020

licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei 8.666/93. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO AQUI REGISTRADO.**

**CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA**

**8.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços, onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;**

**8.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;**

**8.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, é de 05 (cinco) dias, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;**

**8.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no CADIM, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;**

**8.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;**

**8.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;**

**8.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;**

**8.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;**

**8.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;**

**8.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO

PMVG  
4969

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 681611/2020 Pregão Eletrônico nº 60/2020

- 8.11.** Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.12.** Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 8.13.** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;
- 8.14.** Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.15.** Se a fornecedora se recusar a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 8.16.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;
- 8.17.** A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;
- 8.18.** A fornecedora deverá fornecer informações referentes à apresentação/ embalagem/volume/caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.
- 8.19.** A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao CADIM/Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;
- 8.20.** A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.
- 8.21.** A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;
- 8.22.** Se a fornecedora se recusar a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 8.23.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO

PMVG

4970

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 681611/2020

Pregão Eletrônico nº 60/2020

**8.24.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

**8.25.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

**8.26.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE**

**9.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

**9.2.** A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

**9.3.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

**9.4.** Exercer a fiscalização por servidores designados;

**9.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas;

**9.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

**9.7.** A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;

**9.8.** Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

**9.9.** Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

**9.10.** Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência;

**9.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis.

**9.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência;





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO

PMVG  
4931

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 681611/2020

Pregão Eletrônico nº 60/2020

**9.13.** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes as Seções IV do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**9.14.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

**10.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**10.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência

**11.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**11.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a b e d do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

**11.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

**11.5.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO

PMVG

4972

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 681611/2020

Pregão Eletrônico nº 60/2020

**11.6.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.7.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

**11.8.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

**11.9.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

**11.10.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO CADASTRO DE RESERVA**

**12.1.** Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação.

**12.2.** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.

**12.3.** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.

**12.4.** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no "chat" de mensagem.

**12.5.** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora.

**12.6.** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

**12.7.** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

**12.8.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.**

**13.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO

PMVG

6973

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 681611/2020

Pregão Eletrônico nº 60/2020

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES.**

**14.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a REGISTRADA que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou ata de registro de preços/contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar registro de preços/contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de registro de preços/contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos registros de preços, ou contratos celebrados com a administração pública.

**14.2.** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata de registro de preços e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o registro de preço, o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**14.3.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurada prévia e ampla defesa quais sejam:

**14.4.** Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**14.5. DA ADVERTÊNCIA**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO

PMVG  
4974

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 681611/2020

Pregão Eletrônico nº 60/2020

**14.5.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas neste registro de preços ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a REGISTRANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora registrado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da REGISTRANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

**14.6. DA MULTA**

**14.6.1.** Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no Instrumento convocatório ou no registro de preços/Contrato; neste caso a REGISTRANTE aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante deste registro de preços, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula registrada exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura da ata registro de preços.

**14.6.2.** A REGISTRADA não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela REGISTRANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

**14.6.3.** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

**14.6.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**14.7. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO

PMVG

4975

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 681611/2020

Pregão Eletrônico nº 60/2020

**14.7.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a REGISTRANTE pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do registro de preços/Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

**14.7.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**14.7.3.** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações aqui assumidas, que tenham acarretado prejuízos para a REGISTRANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços registrados;

**14.7.4.** Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços registrados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

**14.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**14.8.1.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

**14.8.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à REGISTRADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução da ata registro de preços ou do contrato dela decorrente;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

**I.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da REGISTRANTE ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

**II.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO

PMVG

4976

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 681611/2020

Pregão Eletrônico nº 60/2020

- III.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da REGISTRANTE, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a REGISTRADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão REGISTRANTE;

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**14.8.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

**14.8.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIS**

**15.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1.** As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE                      | META/INDICADOR PDI |
|-------------------|---------------------|----------------------------|--------------------|
| 2305              | 3.3.90.30           | 0102/0142/0146             | 2.3.2.3.           |
| 2304              | 3.3.90.30           | 0142/0146                  |                    |
| 2303              | 3.3.90.30           | 0142/0146                  |                    |
| 2307              | 3.3.90.30           | 0102/0142/0146             |                    |
| 2315              | 3.3.90.30           | 0102074000 /<br>0146074000 |                    |

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**17.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO

PMVG

4977

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 681611/2020

Pregão Eletrônico nº 60/2020

**17.3.** O representante da Secretaria anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17.4.** A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

**17.4.1. FISCAL:** Servidor **JACKSON ALVES LOPES SOUZA**, Farmacêutico, matrícula nº 130009, portador da Cédula de Identidade RG nº 1028523-3 SSP/MT, Data de Emissão: 16/01/2015 e inscrito no CPF sob nº 875.203.891-20, contato: (65) 99221-7299, e-mail: [jacksonalvess@hotmail.com](mailto:jacksonalvess@hotmail.com).

**17.4.2. SUPLENTE DE FISCAL:** Servidora **VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA**, Gestor Público, Matrícula: 130031, portadora da cédula de identidade RG 3019.204 data de emissão 13/02/2013 SSP/DF e inscrita no CPF 041.134.691-13, residente e domiciliado a rua Ana Catarina Qd 13, Cs 09, Bairro: Centro Sul, Várzea Grande, Telefone: (65) 98124-6887, e-mail: [valdireneoliveiraalmeida2@gmail.com](mailto:valdireneoliveiraalmeida2@gmail.com)

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2020, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item.
- É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 18 de dezembro de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**REGISTRANTE:**

  
**DIÓGENES MARCONDES**  
Secretário Municipal de Saúde

**EMPRESA REGISTRADA:**

**MAICON ULIANS**  
BACKES:0408251  
4929

Assinado de forma digital por MAICON ULIANS BACKES:04082514929  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Recrutamento Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR SIGNET CERTIFICADORA DIGITAL, ou=28445453000140, cn=MAICON ULIANS BACKES:04082514929  
Dados: 2020.12.17 16:19:45 -03'00'

**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME**

CNPJ 25.279.552/0001-01

410 BACKES - ASSINADA.pdf - Adobe Reader

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

Ferramentas Preencher e assinar Comentários

Ferramentas de Preencher e assinar

- Adicionar texto
- Adicionar marca de seleção
- Colar atalho
- Assinar
- Enviar ou recolher assinaturas
- Trabalhar com certificados

financelra, sem previsa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 18 de dezembro de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**REGISTRANTE:**

**EMPRESA REGISTRADA:**

**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME**

CNPJ 25.279.552/0001-01

Status de validação da assinatura

A assinatura é VÁLIDA, assinada por MAICON ULIAN BACKES 04082514929  
<contato@escritoriosaudes.com.br>.  
- O Documento não sofreu modificações após a aplicação da assinatura.  
- A identidade do assinante é válida.

Propriedades de assinatura... Fechar

BACKES-04082514929

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br) - E-mail: [prezacaixa@hotmail.com](mailto:prezacaixa@hotmail.com) Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, nº. 2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP: 78125-700 - Fone: (65) 3688-0000/0020

Página 15 de 15

Verificar validade da assinatura

15/12/2020